



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL  
CNPJ nº 12.332953/0001-36  
Fone / Fax: (82) 286-1203

**LEI Nº 407 DE 02 DE JANEIRO DE 2006**

Dispõe sobre a revisão do disposto no art. 14 da Lei nº 402/2005, em face do resultado da Reavaliação Atuarial do Plano de Benefícios exercício de 2005, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Murici-AL e das outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI**, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em 11,30% (onze vírgula trinta por cento), alíquota referente ao inciso I, do art. 13 da Lei nº 402/2005, disposta no art. 14 do mesmo Diploma Legal, em decorrência da Reavaliação Atuarial do Plano de Benefício do FAPEM, em cumprimento às normas vigentes inerentes aos regimes próprios de previdências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do nonagésimo dia após sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici-AL, 02 de janeiro de 2006.

  
**RENAN CALHEIROS FILHO**  
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2006.

  
**João Eudes Araújo Calheiros**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças